



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.139

Data: 17 de junho de 2005.

SÚMULA: Altera a redação do § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.119, de 17 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei nº 1.119, de 17 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de junho de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1004 – PMG de 06.05.05
Of. nº 101/05 – CMG de 14.06.05